



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa “Do Campo à Mesa - SIM/POA” no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa “Do Campo à Mesa - SIM/POA”, destinado ao fortalecimento das agroindústrias familiares e de pequeno porte, mediante o suporte técnico, custeio de análises laboratoriais de análise de qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Garantir a segurança alimentar e a conformidade sanitária dos produtos de origem animal produzidos no Município;
- II – Incentivar a formalização das agroindústrias familiares, facilitando a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- III – Reduzir os custos operacionais dos produtores rurais através do custeio direto de análises laboratoriais obrigatórias;
- IV – Estimular a agregação de valor e a industrialização da produção primária local;
- V – Ampliar o acesso dos produtores aos mercados locais e aos programas de compras públicas (PNAE e PAA);
- VI – Promover o desenvolvimento econômico local e a sucessão familiar rural;
- VII – Assegurar o monitoramento técnico contínuo dos processos produtivos conforme as normas higiênico-sanitárias vigentes.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – **Agroindústria Familiar:** Unidade de processamento gerida por agricultor(a) familiar, individualmente ou de forma coletiva, onde a mão de obra familiar é predominante, destinada ao beneficiamento de matérias-primas agropecuárias.

II – **Serviço de Inspeção Municipal (SIM):** Certificação oficial que atesta o cumprimento das normas sanitárias, autorizando a comercialização nos limites territoriais do Município.

III – **Produtos de Origem Animal (POA):** Matérias-primas e derivados comestíveis ou não, provenientes de abate ou criação de animais, que sofram manipulação ou transformação industrial.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA ADESÃO

Art. 4º Poderão beneficiar-se do Programa as agroindústrias que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

- I – Estarem localizadas e instaladas no Município de São João;
- II – Possuírem Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo ou CNPJ;
- III – Estarem devidamente registradas ou em processo formal de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- IV – Enquadrarem-se nos critérios de Agricultura Familiar conforme a Lei Federal nº 11.326/2006;
- V – Comprovarem regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO E SUBSÍDIOS

Art. 5º O benefício consiste no custeio direto pelo Município de 02 (duas) análises laboratoriais completa por ano para cada agroindústria.

Art. 6º O auxílio destina-se exclusivamente para:

- I – **Análises Físico-Químicas:** verificação da composição e conformidade técnica do produto;
- II – **Análises Microbiológicas:** garantia da inocuidade e ausência de agentes patogênicos.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou contratos com laboratórios devidamente credenciados para a realização das análises laboratoriais solicitadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, efetuando o pagamento diretamente ao prestador do serviço, observadas as normas da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir auxílio financeiro visando o rateio de custos com Responsável Técnico (RT) para as agroindústrias enquadradas nesta Lei, de forma a viabilizar a assistência técnica contínua e a segurança sanitária, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação por Decreto.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FLUXO OPERACIONAL

Art. 9º O fluxo para a concessão do benefício seguirá as seguintes etapas:

- I – Requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instruído com documentos pertinentes, CAD/PRO ou CNPJ e Certidão Negativa Municipal;
- II – Parecer técnico e deferimento emitido por Médico Veterinário oficial do Município;
- III – Emissão de guia para coleta e encaminhamento ao laboratório credenciado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 11. Secretaria publicará anualmente um relatório simplificado com o número de agroindústrias atendidas e o impacto na produção local.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2026.

JONI ZANELLA
FERREIRA:0935
1793990

Assinado de forma digital
por JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
Dados: 2026.02.26
14:12:05 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 017/2026

São João, 26 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores,

A aprovação deste Projeto de Lei, que autoriza a Secretaria de Agricultura a custear análises laboratoriais para os produtores de São João, é um passo decisivo para a modernização e segurança do nosso setor produtivo. Esta medida justifica-se pelos seguintes pontos fundamentais:

1. Garantia da Saúde Pública e Segurança Alimentar: O principal objetivo desta lei é proteger o consumidor de São João. Ao custear análises de qualidade (como contagem bacteriana, busca de patógenos e resíduos), a Secretaria garante que os produtos que chegam às mesas das nossas famílias — como leite, queijos, embutidos e hortifrúteis — possuem excelência sanitária, prevenindo surtos de doenças transmitidas por alimentos.

2. Viabilização do Selo de Inspeção (SIM/SUSAF): Muitos pequenos produtores e agroindústrias familiares têm dificuldade em arcar com os custos recorrentes de laboratórios exigidos pela legislação sanitária. Sem as análises, eles não conseguem obter ou manter o Selo de Inspeção Municipal (SIM) ou o SUSAF. O apoio da Prefeitura retira esse peso financeiro do produtor, permitindo que ele saia da informalidade e opere dentro da lei.

3. Acesso a Novos Mercados e Agregação de Valor Um produto analisado e certificado vale mais. Com o apoio da Secretaria, o produtor de São João poderá vender para mercados maiores, participar de feiras regionais e fornecer alimentos para a **Merenda Escolar (PNAE)** e para o **PAA**. Isso gera renda direta para as famílias rurais e mantém o dinheiro circulando dentro do nosso município.

4. Estímulo à Permanência do Jovem no Campo Ao desburocratizar e reduzir os custos de produção através deste subsídio, tornamos a atividade rural mais atrativa e rentável. Isso incentiva as novas gerações a darem continuidade às propriedades da família, combatendo o êxodo rural em São João.

Em suma, Nobres Edis, ao aprovarem este projeto, Vossas Excelências não estão aprovando um gasto, mas sim um investimento na saúde da nossa população e na prosperidade dos nossos produtores.

Atenciosamente,

JONI ZANELLA
FERREIRA:0935
1793990

Assinado de forma digital
por JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
Dados: 2026.02.26
14:11:49 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal